

PROJETO DE LEI N.º 033/2013

Súmula: Dispõe quanto as isenções de IPTU no âmbito do Município de Palmital, acrescentando parágrafos ao art. 46 da Lei Municipal n. 046/2005 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, DARCI JOSÉ ZOLANDEK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 46 da Lei Municipal n. 046/2005 – Código Tributário Municipal, os seguintes parágrafos:

.....

§3º. A isenção prevista no §1º do art. 46 será concedida somente se o proprietário ou possuidor do imóvel o utilizar como sua residência habitual, ou seja, deverá morar no imóvel, sob pena de ser revogada a isenção.

§4º. Caso as condições para manutenção do benefício fiscal deixem de ser atendidas, a Administração poderá cancelar a isenção imediatamente, independentemente de notificação prévia.

§5º. Com a morte do beneficiário da isenção, cessa imediatamente a isenção, independentemente de interpelação ou notificação prévia, devendo os sucessores requerer nova isenção demonstrando que preenchem os requisitos legais.

§6. O beneficiário ou seus sucessores deverão comunicar a unidade competente – Departamento de Tributação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato que faça cessar o benefício fiscal de isenção, sob pena de incidir em multa nos termos deste Código.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze (01/10/2013).

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS

Presidente